



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 13/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL MUNICIPAL ENCARGADO DE PROMOVER E COORDENAR SUA ELABORAÇÃO.

A Prefeita Municipal de Ubirajara, Leila Alvim Bordim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), com duração decenal, abrangendo os diversos direitos da criança e do adolescente, com foco na faixa etária de 0 a 6 anos. O plano adotará uma abordagem intersectorial, com a participação das instituições e setores do governo municipal, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2025-2035.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico, dentro de suas competências e possibilidades, à elaboração do plano referido no caput.

§ 2º Constituem conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I - convivência familiar e comunitária;
- II - alimentação e nutrição;
- III - educação infantil;
- IV - assistência social à criança e sua família, conforme suas necessidades;
- V - valorização da cultura, do brincar e do lazer;
- VI - garantia de espaços adequados e respeito ao meio ambiente;
- VII - proteção contra toda forma de violência;
- VIII - prevenção de acidentes;
- IX - medidas que evitem a exposição precoce à comunicação e à indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial Municipal, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Ubirajara, composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- c) 1 (um) representante do Conselho do Fundeb;
- d) 1 (um) representante da CEMEI Monteiro Lobato;
- e) 1 (um) representante da CEMEI Professora Ana Cláudia Silva;
- f) 1 (um) representante da EMEI Professora Aparecida S. S. Briquezi;
- g) 1 (um) representante da Casa da Criança;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

- j) 1 (um) representante do Departamento de Bem-Estar Social;
k) 1 (um) representante da APM da EMEI Professora Aparecida S. S. Briquezi.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância, após sua elaboração, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Ubirajara, acompanhado da minuta de Projeto de Lei, para apreciação e aprovação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara, 29 de abril de 2025.

Leila Alvim Bordim
Prefeita Municipal
UBIRAJARA/SP

Leila Alvim Bordim
Prefeita Municipal de Ubirajara